



DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

OBJETO:

Aquisição de Medicamentos, em caráter de Emergência para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua, em decorrência da pandemia do COVID-19 (Corona-vírus), conforme previsto, na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e no decreto municipal nº 034/2020, de 20 de março de 2020, assim como, atender a Ação Civil Pública Cível nº 0801387-282020.8.14.0009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 8.666 inciso IV, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020; Decreto Municipal nº 033/2020, de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 034/2020, DE 20 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

A presente Justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta através de Dispensa Especial de Licitação n 002/2020 - PMT, fundamentada no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e no decreto municipal nº 034/2020, de 20 de março de 2020.

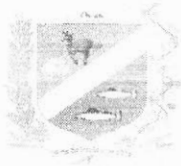
CONSIDERANDO o estado de emergência em Saúde Pública de importância internacional decretada pela Organização Mundial da Saúde, tendo em vista a disseminação mundial da infecção humana provocada pelo CIVID-19 (coronavírus).

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/20 de 06 de fevereiro de 2020; Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020; Decreto Municipal nº 033/2020, de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 034/2020, DE 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de criar ações efetivas que busque a proteção individual adequada à todos os profissionais de saúde envolvidos no enfrentamento da disseminação da pandemia, assim como na prevenção de toda população de nosso município por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos e condições a seguir.

Para esta Dispensa Especial de Licitação, aplica-se o art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:



IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Como trata o referido artigo da Lei de Licitações nº 8.666/93, a dispensa ocorre em caso excepcionais de interesse público, como a situação emergencial vivida no momento em decorrência da pandemia do COVID-19, caso contrário a realização de licitação viria ferir o interesse público, portanto no caso em questão a licitação é dispensável.

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao *caput* do art. 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos.

Diante dos fatos apresentados a contratação direta pela administração pública, onde fica caracterizados os casos de emergência ou calamidade pública, especificado no art. 24 da lei 8.666/93, deve-se seguir os procedimentos do art. 26, parágrafo único, será instruído, no que couber, com os elementos do inc. I ao Inc: IV, do mesmo diploma.

DOS FATOS:

Portanto a situação apresentada de emergência caracteriza-se pela importância internacional, envolvendo as nações do universo em um caso de enfrentamento danoso para a humanidade. A administração pública diante da Pandemia do COVID-19 que se apresenta de



modo devastador, deve tomar as devidas precauções de proteção e tratamento que vierem a ser acometidos pelo vírus, tanto dos profissionais de saúde, como da população em geral. E os medicamentos, requeridos nesta contratação configura emergências, pois na sua falta pode colocar em risco a população quanto a sua proteção na prevenção de contaminação e no tratamento dos munícipes de Tracuateua/PA.

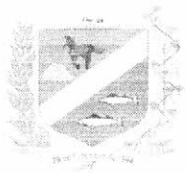
Sabendo que não seria possível obter uma melhor contratação, e com mais eficiência para respaldar a administração na adoção de seus atos, amparada pela legislação específica que norteia este procedimento de Dispensa Especial de Licitação.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública, **de forma parcelada, pelo período de 180 (cento e oitenta), ou enquanto perdurar a necessidade**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Tracuateua/PA.

A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto, sem prejuízo à Administração conforme preceitua o artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO PROPOSTO

As empresas consultadas foram todas as cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde do município de Tracuateua/PA, dentre outras, que buscou no mercado através de pesquisas com fornecedores do ramo de atividade do objeto em epigrafe, cujas cotações acompanham este processo desde a sua provocação, junto as empresas **PHENIX HOSPITALAR LTDA-ME**, CNPJ: 07.851.653/0001-23, ofertou o menor preço para o item 01 – Azitromicina 500 mg no **valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**; **VIA FARMA DO BRASIL EIRELI**, CNPJ: 30.949.099/0001-33, ofertou o menor preço para o item 02 – Ivermectina 6 mg no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e para o item 04 – Nitazoxanida 500 mg no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no **valor total de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)** e **M M DOS PRAZERES DA SILVA**, CNPJ: 08.613.444/0001-04, para o item 05 Cloroquina 150 mg no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) cujo **valor total foi R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, e para o item 03 – Hidroxicloroquina 40 mg estava cotado em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), não será comprada pela falta do medicamento no mercado, no mais, além do item 03 Hidroxicloroquina 40 mg, todos os demais itens as




empresas manifestaram interesse em fornecer os produtos constantes do Termo de Referência, e apresentaram propostas, oferecendo com isso mais vantajoso para a Administração Pública. A cotação de preço ocorreu com empresas estabelecidas na região e fora do estado do Pará em decorrência da escassez dos medicamentos no mercado devido à alta procura por conta da pandemia do novo corona vírus, em estrita concordância com os princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.


CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante do que foi apresentado, justifica-se a dispensa especial de Licitação e recomendamos a **Aquisição de Medicamentos, em caráter de Emergência para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua, em decorrência da o preço mais pandemia do COVID-19 (Corona-vírus), assim como, atender a Ação Civil Pública Cível nº 0801387-282020.8.14.0009**. Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 inciso IV, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 13.979/20 de 06 de fevereiro de 2020; Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020; Decreto Municipal nº 033/2020, de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 034/2020, DE 20 de março de 2020.

Dessa forma, se reconhecida a dispensa para a compra direta, seja submetida à autoridade superior, para a devida Ratificação.

Tracuateua/PA, 21 de maio de 2020.


MARIVALDO DE NAZARÉ PALHETA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente – Dec. nº014/2020-GP/PMT


VANDSON OLIVEIRA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação
Membro – Dec. nº014/2020-GP/PMT